



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 250 - Educação Musical

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

14^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 250 - Educação Musical

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
7	5005538445	MIGUEL JORGE MARTINS ALVES FERREIRA	171207 - Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar	EXT	18	TEMPORÁRIO	
183	7525031843	MARTA MANUELA DE OLIVEIRA PACHECO	150320 - Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso	EXT	18	TEMPORÁRIO	
327	2809402175	JOÃO RICARDO FERREIRA LANÇA	171890 - Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, Sintra	EXT	C	ANUAL	
447	1158902956	CRISTIANO CÉSAR RODRIGUES DE ALMEIDA CORREIA	171839 - Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada	EXT	C	TEMPORÁRIO	
509	9627573671	RUI MANUEL PAULINO MARTINS	170800 - Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira	EXT	13	ANUAL	
539	2894129203	TÂNIA MARISA FERNANDES RAMIÃO CRAVO	172352 - Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Barreiro	EXT	8	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).